



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

Av. João Miranda dos Santos, s/n – Pacajá – Pa. CEP: 68485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50

GABINETE DO PREFEITO - GP

Adm: Com o povo e para o povo

LEI Nº 427/2016.

Pacajá – Pa. Em, 08 de Agosto de 2016.

“DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO ART. 90 DA LEI Nº 021/1990, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - O Caput do Artigo 90 da Lei nº 021/90, de 06 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90 – Será concedido licença á funcionaria gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de remuneração”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 08 Agosto de 2016

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, em 08 de Agosto de 2016.

ANTONIO MARES PEREIRA
Chefe do Poder Executivo de Pacajá